



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

113

## ATO DA MESA Nº 02/2023

**“Regulamenta o exercício das funções gratificadas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.517, de 25 de janeiro de 2.023 e dá outras providências”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Bertioga e no inciso XXV do artigo 20 da Resolução nº 068/2.004 e considerando às disposições da Lei Municipal nº 1.517/2023, determina:

**Artigo 1º** - O presente Ato da Mesa regulamentará o exercício das funções gratificadas existentes na Câmara Municipal de Bertioga.

**Parágrafo Único** – As disposições deste Ato da Mesa revogam outras disposições conflitantes, existentes em outros Atos da Mesa por ventura existentes, mas não alteram qualquer regra oriunda de Resolução ou de Lei.

**Artigo 2º** - Todo servidor designado para exercer uma função gratificada abrirá expediente administrativo próprio para a realização dos atos decorrentes do serviço extraordinário que lhe fora determinado.

**Parágrafo Primeiro** – O expediente será aberto mediante requerimento subscrito pelos servidores designados para a realização de uma mesma função gratificada, que juntará cópia da designação respectiva, bem como cópia da norma jurídica que a criou.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração da composição dos servidores, e ou da legislação que regulou a matéria será inclusa dentro do expediente administrativo.

**Artigo 3º** - Constará do expediente administrativo citado no artigo anterior, toda e qualquer ação que seja diretamente ligada ao exercício da função gratificada, em especial:

- I – Data dos eventos, de forma individual;
- II – Relatório mensal dos trabalhos;
- III – Problemas e soluções decorrentes do exercício da função gratificada, bem como o indicativo de medidas saneadoras;
- IV – Cópia de requisições de compras e ou contratação de serviços necessários ao bom e regular andamento do exercício da função gratificada; e,
- V – Relatório de serviços prestados para fins de pagamentos da Câmara Municipal de Bertioga, bem como qualquer outro documento que esteja inserido dentro do artigo 8º deste Ato da Mesa.

**Parágrafo Único** – As ações descritas neste artigo serão assinadas por todos os integrantes designados para o cumprimento dos serviços extraordinários.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**Artigo 4º** - O servidor que tirar férias ou licença prêmio não receberá a função gratificada no período de sua ausência ao serviço.

**Parágrafo Único** - A interrupção do pagamento da função gratificada não será efetivada para licenças de saúde que não demandem tempo superior a 10 (dez) dias.

**Artigo 5.º** - Não Serão pagas horas extraordinárias por qualquer serviço que seja decorrente do exercício da função gratificada, mesmo que prestado após o horário normal de trabalho, nem mesmo aos fins de semana e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Todo servidor deverá apresentar até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado o relatório previsto no artigo 3º deste Ato da Mesa.

**Parágrafo Segundo** - Não será pago qualquer adicional (insalubridade ou periculosidade), nem será computado horário noturno reduzido para o exercício de qualquer função gratificada.

**Artigo 6.º** - A função gratificada decorrente da gestão de contrato administrativo da Câmara Municipal de Bertioga observará o disposto neste Ato da Mesa.

**Parágrafo Primeiro** - No momento da celebração de um contrato administrativo ou similar a Câmara Municipal de Bertioga nomeará um servidor para ser o gestor do pacto.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente da Câmara poderá ser gestor de contrato, não tendo direito ao pagamento de função gratificada de gestor do contrato.

**Artigo 7º** - Caberá ao gestor realizar todos os atos necessários para a boa e correta execução contratual relativo ao contrato para o qual fora designado.

**Parágrafo Único** - A indicação do gestor recairá sobre servidor que tenha conhecimento específico acerca do objeto do contrato a ser fiscalizado e ainda, cujo cargo e respectivas atribuições melhor se coadunam com objeto do contrato.

**Artigo 8º** - O gestor do contrato, além de outras atribuições naturais decorrentes de lei, deste Ato da Mesa, terá as seguintes funções:

- I** - zelar e manter cópia do contrato e aditivos referentes à sua designação;
- II** - atestar a regularidade na entrega dos materiais adquiridos inclusive sobre sua identidade frente as especificações pactuadas;
- III** - atestar se o serviço ou obra contratado está sendo realizado de acordo com as especificações;
- IV** - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual, comunicando ao superior hierárquico a data final do contrato com pelo menos 120 dias antes do seu término;



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- V - guardar todo e qualquer documento ou informação referente ao contrato gerido;
- VI - efetuar relatórios sempre que necessário ou solicitado, acerca do contrato gerido;
- VII - informar ao superior hierárquico acerca de qualquer anomalia ou irregularidade na execução contratual;
- VIII - verificar, no contrato que puder ser prorrogado, do interesse da empresa contratada em prorrogar o pacto, bem como analisar se os preços praticados são medianos;
- IX - solicitar ao DFI, em caso de dúvida, acerca do pagamento de obrigações patronais por parte da empresa contratadas, quando essa obrigação estiver inserida no contrato;
- X - fiscalizar o cumprimento de toda obrigação prevista no contrato, ainda que secundária;
- XI - informar da necessidade de adequação do objeto inicial do contrato à nova realidade da Câmara Municipal de Bertioga e ou da legislação vigente de forma devidamente justificada;
- XII - realizar todos os demais atos necessários ao bom andamento do ajuste celebrado; e,
- XIII - informar ao SERH de eventuais prorrogações ou encerramentos contratuais fora do previsto no contrato administrativo inicial, para fins de continuidade ou cessação de pagamento.

**Artigo 9º** - O servidor que não cumprir o presente Ato da Mesa será destituído da função gratificada que ocupa.

**Artigo 10** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2023.

Ver. **ANTÔNIO CARLOS FICIANELLI**  
Presidente

Ver. **MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES**  
1º Secretário

Ver. **EDUARDO PEREIRA DE ABREU**  
2º Secretário